



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 288, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS EM MODELOS IDENTICOS OU ASSEMELHADOS DE ARMAS DE FOGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a comercialização, no município de Redenção, de brinquedos em modelos idênticos ou que se assemelham a objetos bélicos e armas de fogos existentes ou fabricados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único - Não se aplicam a proibição do caput deste artigo, os objetos que:

- a) Mesmo sendo de desenho semelhante, contenha, em letras destacadas por cores, a referência a objeto de brinquedo;
- b) Mesmo sendo de desenho semelhante, contenha em cada um, no mínimo três cores diferentes das originais.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará de multa equivalente a 30 (trinta) unidades de referência do município de Redenção - UFIMUR.

Parágrafo Único - A reincidência no descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa equivalente a 60 (sessenta) unidades de referência do município de Redenção - UFIMUR e o cancelamento da autorização de atividade comercial do infrator pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Sempre que houver a atuação por infração nos termos desta Lei, as mercadorias serão recolhidas ao depósito do município, onde serão destruídas na presença de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

Art. 4º - Os recursos oriundos das multas a que se refere o Art. 2º desta Lei, serão obrigatoriamente aplicados pelo Poder Executivo, em programas destinados ao desenvolvimento educacional da criança e do adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de novembro de 1995.

NAIM SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal, em Exercício